



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

17 ABR. 2018

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 405/2017

Pelo presente, e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requero a alteração da ementa e do artigo 1º, na seguinte forma:

“Dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos utilizados pela Administração Pública, e dá outras providências.”

“Art. 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal realizar ações de gestão e controle da emissão de poluentes tóxicos, bem como de ruídos, emitidos por veículos utilizados pela Administração Pública, inclusive por meio de concessão ou permissão de serviço público, excluídos aqueles utilizados no sistema de transporte coletivo (tais como ônibus, micro-ônibus, transporte escolar ou similares), mediante programa de inspeção próprio, ainda que com o auxílio técnico de terceiros, com quem estabeleça os necessários ajustes para esse fim.

Parágrafo Único. São considerados como poluentes tóxicos, dentre outros que a legislação ambiental específica indicar, bem como aqueles discriminados na Lei nº 16.802, de 17 de Janeiro de 2018.”

Caio Miranda Carneiro
Vereador